



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 273ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

\*\*As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da Conselheira **Silvanete Barbara de Oliveira Melo** e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, Coordenador de Fiscalização **Louis de Oliveira e Silva**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues**, Fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, Fiscal **Rondinely Carvalho Ribeiro** e assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade** Deu-se início às 14h:20 a ducentésima septuagésima terceira reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A Conselheira **Clenice Cesário Caixeta**, justificou sua ausência e encaminhou seus relatos. As conselheiras **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Helenice Evangelista de Souza** e os conselheiros **Fernando Willian Witicovski**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza** Said justificaram suas ausências. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos.** O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2024/900251 CONTADORA; processo 2024/900245 CONTADOR; processo 2024/900262 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2023/900119 CONTADOR**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional cancelado ex officio no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de [REDACTED]. **Processo 2024/900191 CONTADOR**; por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2024/900049 CONTADOR**; por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O

Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900183 CONTADORA** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900014 CONTADORA** e **processo 2023/900076 CONTADORA**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). **Processo 2024/900069 CONTADOR**, por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos DECORE sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação da pena de suspensão do exercício profissional de 12 meses e pena ética de censura pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h00min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou o presente Extrato de Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 03/01/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0658203** e o código CRC **6FF2FB5C**.